



CONTRATO: 342/2024.

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI, A FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA – FUNJOPE E O ARTISTA FELUPE, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE ALLYSSON DOUGLAS LOPES SPINELLIS, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.474/0001-01, estabelecida na na Praça Coronel Antônio Pessoa, nº 09, Tambiá, João Pessoa, PB, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, Sr. **ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente na Rua: Manoel Moraes, nº 60, Bairro: Manaíra, CEP: 58038-230, portador do RG nº 1.081.106 SSP/PB e do CPF nº 549.331.104-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro **O ARTISTA/GRUPO FELUPE**, representado por pessoa jurídica, **ALLYSSON DOUGLAS LOPES SPINELLIS** inscrita no CNPJ: 44.912.233/0001-36, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no art. 74, II, da lei nº 14.133/2021 e alterações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATANTE**, através deste instrumento, **CONTRATA** o(a) referido(a) artista/grupo artístico 1 (uma) apresentação artística NO EVENTO 7 ANOS DO RESIDENCIAL NICE DE OLIVEIRA, DIA 27 DE ABRIL, INÍCIO PREVISTO ÀS 18H ÀS 20H, LOCAL RUA MASILEU URBANO DOS SANTOS, 183, BAIRRO PARATIBE, com o valor de cachê por apresentação de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/PROPONENTE

O **CONTRATADO** se responsabiliza em executar fielmente os serviços ora contratados em toda a sua plenitude e de acordo com as suas estratégias de ação.

O **CONTRATADO**, cederá ao contratante a utilização do seu nome e imagem, para fins institucionais e de divulgação do Projeto objeto deste contrato, em quaisquer meios de comunicação, evento ou atividade que venha a ser utilizado pela FUNJOPE, desde que sem fins lucrativos.

O **CONTRATADO** informa que não emprega menor.

O **CONTRATADO** se responsabiliza pelo custeio das despesas de traslado, de camarim e de pessoal de apoio de palco.

O **CONTRATADO** obriga-se a regularizar junto ao ECAD as suas obrigações para com o direito autoral, bem como satisfazer as obrigações tributárias perante os órgãos competentes, isentando a contratante de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DAS FORMAS DE PAGAMENTO.

Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de cachê total de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), na forma da proposta de cachê apresentada. A referida quantia terá todos os descontos dos impostos e taxas previstos na legislação em vigor, bem como legislação municipal.

O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias úteis após apresentação da mesma, através de cheque da praça emitido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO.

Recusando-se o **CONTRATADO** a cumprir as obrigações assumidas ou a obedecer às disposições legais supervenientes aplicáveis ao contrato, ser-lhe-ão aplicadas, conforme o caso observando os instrumentos legais.

Será motivo de rescisão contratual imediata, por parte da **CONTRATANTE**, a negligência do **CONTRATADO** na execução dos objetivos do Projeto aprovado.

O presente contrato pode ainda ser rescindo por interesse da Administração Pública, com justificativa prévia, bem como em razão da pandemia do COVID-19 ou outras questões sanitárias ou de segurança pública, nesses últimos caso, de forma imediata, sendo suficiente a expedição de decretos ou portarias dos órgãos competentes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS.

A despesa com o pagamento objeto do referido contrato será feita com a seguinte dotação:

13.392.5269.2.435 – PROJETOS ESPECIAIS DE ARTE, CULTURA, IDENTIDADE E DIVERSIDADE CULTURAL. Subação: 412435 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

O presente contrato isenta a **CONTRATANTE** de qualquer relação de emprego com o **CONTRATADO**, bem como das consequentes obrigações trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

O presente contrato tem vigência até a execução da apresentação.

Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa para dirimir as querelas que por ventura possam advir do presente contrato.

Assim acham-se as partes, justas e contratadas, e celebra o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo.

João Pessoa – PB, 26 de ABRIL de 2024.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA – FUNJOPE

ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA

CONTRATANTE

FELUPE

ALLYSSON DOUGLAS LOPES SPINELLIS

CNPJ: 44.912.233/0001-36

CONTRATADO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CD3B-CA70-4CF8-5399

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALLYSSON DOUGLAS LOPES SPINELLIS (CPF 047.XXX.XXX-03) em 26/04/2024 19:12:14 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 27/04/2024 10:10:12 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/CD3B-CA70-4CF8-5399>